



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 1036, de 10 de setembro de 2015;

“Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 69, IV e VIII e 89, I, “g”, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 27, inciso IV, da Resolução /FNDE/CD/N.38/2009,

DECRETA:

Publicado em 23/09/15

Edição n.º 849 Pág. 05 de 06

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 10 de setembro de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CAE**

Publicado em 23/01/15
Edição n.º 840 Pág. 05

CAPÍTULO I

Das atribuições do CAE

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – Colegiado Deliberativo, instituído no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, através do Decreto 33/2000 de 20 de novembro de 2000, com base na Resolução/FNDE/CD/N. 38/2009 que regulou sua composição e atribuições, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na Execução do PMAE – Programa Municipal de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Peti e Casa de Apoio mantidos pelo Município, pelo Estado e pelas Instituições, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos da merenda escolar;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - Orientar sua aquisição dos alimentos, assessorar a comissão de licitação no processo de aquisição da merenda escolar;
- IV - Assessorar e orientar as escolas quando da recepção e armazenamento dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;
- V - Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em locais públicos;
- VI - Apresentar relatório de entradas ao FNDE, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- VII - Comunicar à Entidade Executora a ocorrência e irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio, furtos, etc. para que sejam tomadas as devidas providências;
- VIII - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada à Entidade Executora e remeter ao FNDE;
- IX - Noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Controladoria Geral da União ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;
- X - Acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sua adequação à realidade local;
- XI - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.

Publicado em 23/09/15

Edição n.º 840 Pág. 06

CAPÍTULO II

Da Composição e Atribuição do Conselho

Art. 2º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será composto de sete (07) membros, com a seguinte composição:

- I – Um Representante do Executivo indicado formalmente pelo chefe desse poder;
 - II – Dois Representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação;
 - III – Dois Representantes de Pais e Alunos;
 - IV - Dois Representantes das Entidades Cíveis Organizadas;
- §Único- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria, que assumirá as funções do titular em sua ausência.

Art. 3º – Compete ao Presidente:

- I - Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CAE;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo às propostas a apreciação e votação e dar execução as decisões do Conselho;
- III - Apresentar as pautas das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

IV - Assinar as decisões e resoluções do Conselho, bem como os relatórios financeiros;
V - Assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;

VI - Designar os conselheiros para comporem a Comissão de Trabalho quando se fizerem necessárias;

VII - Representar o conselho em juízo ou fora dele;

VIII. Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

X - Lavrar as atas do C.M.A.E;

XI - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.

§ Único: Após ato de eleição do Presidente, o mesmo convidará um Conselheiro (a) com o perfil para secretariar e lavrar atas das reuniões de sua gestão.

Publicado em 23/09/15

.05

Edição n.º 840 Página 06

Art. 4º – Compete ao Vice- Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo conselho.

Art. 5º – Compete aos Conselheiros:

- I – Exercer seu mandato com lealdade, isenção e principio éticos;
- II – Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Fornecer à Secretaria Administrativa do CONSELHO todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do CONSELHO ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV – Encaminhar à Secretaria Administrativa quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;
- V – Requisitar à Secretaria Administrativa, à Presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;
- VI – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao CONSELHO e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- VII – Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;
- VIII – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- IX – Elaborar o Calendário Anual de reuniões Ordinárias.

§1º - Os Conselheiros que ocupam cargo público nos dias de reunião e visitas terão suas faltas abonadas.

§2º - No caso específico dos professores a Gestão da Escola, deve receber o roteiro de aula do professor (a) e providenciar substituição.

Art. 6º – O afastamento do conselheiro dar-se-á:

- I - Por mudança de residência para outro município;
- II - Por interesse particular, por tempo determinado ou em definitivo;
- III - Por licença médica;
- IV - Na falta consecutiva de 03(três) reuniões ou 05(cinco) alternadas.

Publicado em 25/05/15
Edição n.º 840 Pág. 03

Art. 7º – Os conselheiros farão parte das comissões de visitas nas escolas, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As comissões terão sempre conselheiros alternados para que não haja sacrifício no ambiente de trabalho. Podendo ser titular ou suplente.

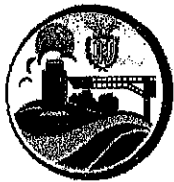
Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por mais dois.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 9º - O CAE reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez a cada trinta dias, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, por carta ou e-mail ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;
- b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros;
- c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de dez minutos em primeira convocação;
- d) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;
- e) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

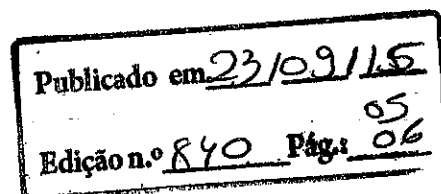
II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros através de seu vice:

- a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Administrativa, acompanhado de justificativa;
- b) Caberá à Secretaria Administrativa a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo vinte e quatro horas, a partir do ato da convocação.

Art. 10º - As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I – As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

II – Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Administrativa, para efeito de consulta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Art. 11º - Os membros do CAE, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos legais, como interesse público de relevante valor social.

Art. 12º - O CAE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público municipal, entidades da sociedade civil, empresas privadas para comparecer a reunião e prestar esclarecimentos quando necessários.

Art. 13º - O Conselho de Alimentação Escolar terá o apoio técnico disponibilizado pela Secretaria de Educação do Município.

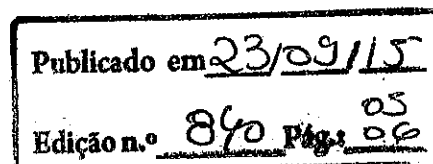
Art. 14º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias da reunião que irá apreciá-la.

§ Único - As alterações regimentais só poderão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 15º - Os casos omissos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 16º - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 03 de setembro de 2015.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N° 857, de 20 de fevereiro de 2014.

“Nomeia membros do **Conselho de Alimentação Escolar** do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e conforme disposições contidas no Art.18, da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Almirante Tamandaré, constituído pelos seguintes representantes:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

ADRIANA ANDREA S. SOUZA, CPF 766.542.499-68 (titular);
JOSÉ SCHLICHTING NETO, CPF 186.569.909-59 (suplente);

b) Representantes dos Profissionais da Área da Educação:

b.1) dos Educadores da Rede Municipal Ensino:

CRISTINA SAMIA YEBABI, CPF 042.215.489-08 (titular);
BRUNA BERTAIOLLI, CPF 030.479.479-10 (suplente);

b.2) dos Professores da Rede Municipal Ensino:

WALKIRIA REGINA RAMOS, CPF 869.786.839-49 (titular);
SIRLEI DA SILVA MOURA, CPF 030.060.899-36 (suplente);

c) Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

SIMONE SANTOS DA SILVA CRISTO, CPF 661.120.440-72 (titular);
(mãe de aluna Escola Astrogildo de Macedo)

JOSINEIDE JOSEFA DA SILVA ROSA, CPF 681.681.364-20 (suplente);
(mãe de aluno Escola Vicente Kochany)

LEONILDA MOREIRA FIGUEIREDO, CPF 034.915.079-80 (titular);
(mãe de aluno Escola Municipal Graziela)

SILVIANE CAVALLI NORONHA DA SILVA, CPF 033.016.869-27 (suplente);
(mãe de aluno Escola Vereador Atílio Bini)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

d) Representantes não governamentais de organizações da Sociedade Civil Local:

d.1) da Associação dos Produtores Agrícolas de Almirante Tamandaré - APAAT:

LAUDAIR KARPINSKI, CPF 830.108.159-72 (titular);

ALICE ROSNER, CPF 870.368.519-53 (suplente);

d.2) da Pastoral da Criança:

ROSILENE REITER, CPF 862.736.129-00 (titular);

NILSA CASTORINA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF 596.305.589-04 (suplente);

Art. 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho, eleitos pelos membros na reunião de instalação e posse, ficaram assim definidos:

Presidente: **WALKIRIA REGINA RAMOS**;

Vice-Presidente: **SIMONE SANTOS DA SILVA CRISTO**; e

Secretária Executiva: **CRISTINA SAMIA YEBABI**.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado expressamente o Decreto nº 787, de 25 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
20 de fevereiro de 2014.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal